



## CONTRATO Nº 20170050

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sito à Praça 28 de Maio- CEP: 68.825-000 – Muaná, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF nº 11.438.326/0001-11, devidamente representada neste ato pelo Sr., FABRICIO LOBÃO PEREIRA, Secretário de Saúde, brasileiro, Agente Público Municipal, portador do CPF/MF nº 606.929.792-04, residente e domiciliado nesta cidade de Muaná, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **M. R. R. NUNES -ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 02.945.410/0001-30, com sede sito à FURO CAPITARIQUARA, S/nº, CEP: 68.825-000, na cidade de Muaná, Estado do Pará, por seu representante legal, MANOEL RAIMUNDO RAMOS NUNES, brasileiro(a), casado, empresário, residente e domiciliado no Município de Muaná, Estado do Pará, portador do CPF/MF nº 157.738.762-72 e da cédula de identidade nº 3952022 SSP/PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA** ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

### CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

**1.1.** Este Contrato Administrativo se fundamenta na Inexigibilidade nº 002/2017, que deu origem ao CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – CPL/PMM, advindo da, para atender a Administração Pública Municipal de Muaná – PA, de acordo com as condições e especificações fixadas neste Edital e seus Anexos.

### CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:

**2.1.** As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitas.

### CLÁUSULA III - DO OBJETO

**3.1** O presente Contrato tem por objeto específico a CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS NO TRANSPORTE DE PESSOAL, NA CLASSE ECONÔMICA, PARA ATENDER A PREFEITURA E ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme especificações, quantitativos e valores dispostos no Anexo I, consoante a **CREDENCIAMENTO Nº 001/2017 – CPL/PMM**, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Muaná-PA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o Edital de Credenciamento Nº **001/2017 – CPL/PMM** e seus Anexos.

### CLÁUSULA IV - DO PREÇO

**4.1.** As passagens fluviais compreendem o **trecho/trajeto BELÉM/MUANÁ/BELÉM, de modo que o valor unitário da passagem é de R\$ 35,00 (Trinta e cinco reais)**, e a prestação dos serviços objeto deste Contrato comporta o valor global estimado do em **R\$ 182.000,00**



(Cento e oitenta e dois mil reais), conforme o Termo de Referência e mapa comparativo que demonstra a unanimidade do valor praticado entre as empresas atuantes no mercado.

**4.2.** Estão inclusos nos preços todo e qualquer custo ou despesa necessários à prestação dos serviços objeto deste instrumento, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas e custos operacionais e não operacionais, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3.** O preço das passagens fluvial a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas de transporte fluvial atuantes no Município, **inclusive em casos de tarifas promocionais**, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

#### **CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, de uma única vez ou a critério da **CONTRATANTE**, de acordo com o boletim de fornecimento emitido pelas secretarias gerenciadoras responsáveis pela fiscalização do Contrato, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

**5.2.** Cada fatura deverá mencionar o nº deste Contrato e o Nº da Nota de Empenho.

**5.3.** A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

**5.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA VI – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO**

**6.1.** O preço global será objeto de reajustamento, de acordo com nova sistemática determinada pelo Governo Federal, sendo obrigatória a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, da documentação que comprove a origem do reajuste pleiteado, sem o necessário Termo Aditivo, conforme § 8º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

#### **CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto oriundo da Inexigibilidade Nº **002/2017 - CPL/PMM** ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento do **CONTRATANTE**, alocado conforme descrição:

Exercício 2017

1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ,

1212.103020210.2.070 Manutenção da Média e Alta Complexidade-

Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

**7.2.** Eventuais insuficiências de saldo da dotação serão reforçadas por suplementação nos termos da Legislação Municipal.

#### **CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **8.1. DA CONTRATANTE:**



**8.1.1.** Acompanhar e supervisionar execução dos serviços prestados, objeto deste Contrato, através da Comissão de Acompanhamento de Contrato instituída por representantes das Secretarias Requisitantes da Contratante, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

**8.1.2.** Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula V deste instrumento.

**8.1.3.** Efetuar, em dia, o pagamento à **CONTRATADA** pelos produtos/materiais entregues.

**8.2. A CONTRATADA compromete-se a:**

**8.2.1.** Prestar os serviços objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela **CONTRATANTE**.

**8.2.2.** Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

**8.2.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**8.2.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, cujas obrigações deverá atender prontamente;

**8.2.5.** Manter preposto para representá-la quando da execução do contrato;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do **CONTRATANTE**.

**8.2.7.** Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o **CONTRATANTE**, sobre assuntos relacionados à execução do contrato;

**8.2.8.** Reservar, emitir, marcar, remarcar e cancelar bilhetes de passagens fluviais mediante requisição emitida pela Secretaria Solicitante;

**8.2.9.** Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque nos portos;

**8.2.10.** Reembolsar o **CONTRATANTE** no valor correspondente ao preço da passagem, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;

**8.2.11.** Fornecer, juntamente com o faturamento, **os créditos decorrentes de passagens não utilizadas no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;**

**8.2.12.** Fornecer mensalmente relatório de reembolso de passagens, contendo os valores depositados na conta solicitada pelo representante administrativo do Contrato e o nome do favorecido.

**8.2.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**8.2.14.** Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;



**8.2.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do contratante; e,

**8.2.16.** Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor das passagens fluviais acrescido da taxa de embarque quando houver.

## **CLÁUSULA IX– DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**9.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**9.2.** Entregar bilhetes de passagens solicitados por meio de requisições de bilhetes no horário e local indicado pela Secretaria Requisitante/Gerenciadora, no prazo máximo de 3 (três) horas após a solicitação, no horário normal de expediente ou não, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

**9.3.** Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem fluvial poderá ser solicitada pela Secretaria Requisitante/Gerenciadora sem a obediência aos prazos previstos no subitem 9.2., devendo à contratada, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

## **CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE**

**10.1.** A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

**11.1.** As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:

- a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

**11.2.** Nos casos em que se fizerem necessários, a pena de advertência será acompanhada de prazo para que a **CONTRATADA** sane a não conformidade, identificada ocasionalmente, podendo, inclusive, resultar na suspensão temporária da vigência do contrato, até o cumprimento da obrigação.

## **CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto,



**12.2.A CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no presente Contrato, de acordo com o art. 65 §1º da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO**

**13.1.** O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Inexigibilidade de Licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

**13.2.** O Contrato poderá ser rescindido ainda, total ou parcialmente pela CONTRATANTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela negativa da CONTRATADA em fornecer os bilhetes de passagens fluviais sem prévia comunicação à CONTRATANTE.

**13.4.** Em caso de rescisão do presente Contrato pela CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data do evento.

### **CLÁUSULA XIV- DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, limitado ao máximo de 60(sessenta) meses.

### **CLÁUSULA XV - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** O Contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento de Contratos, constituída pelos servidores representantes de Cada Secretaria Municipal requisitante da prestação do serviço.

**15.2.** As atribuições desta Comissão, dentre outras, serão de acompanhar a execução do presente Contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

**15.3.** A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal Estadual e Municipal).

### **CLÁUSULA XVI: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, no mural da Prefeitura Municipal de Muaná – PA, da Secretaria Municipal de Administração e da Câmara Municipal, após sua assinatura.

### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**



**17.1.** Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Muaná, Estado do Pará, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Muaná/PA, 26 de Abril de 2017.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11**  
**CONTRATANTE**

---

**M. R. R. NUNES -ME**  
**CNPJ 02.945.410/0001-30**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**1** \_\_\_\_\_

Nome:

CI-

**2** \_\_\_\_\_

Nome:

CI-